



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.593, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.592 de 16 de março de 2020, estabelece procedimentos iniciais em relação a trabalho remoto, por parte de servidores municipais, bem como suspende a realização de viagens dos mesmos, apontando procedimentos em caso de sua ocorrência, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 2º do Decreto 4.592 de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Academias;

II - Cinemas;

III- Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;

IV- Parques Infantis privados;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – Clubes sociais;

VI – Clubes de Natação;

VII – Stúdios;

VIII - Clubes de lutas e Artes Marciais.

Parágrafo único. *O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.”*

Art. 2º Altera o o Art. 6º do Decreto 4.592 de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, discriminados abaixo, deverão executar suas atividades remotamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020.

I - servidores (as) públicos (as) municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - servidores (as) públicos (as) municipais com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

III - servidores (as) públicos (as) municipais que utilizam medicamentos imunossupressores; e,

IV - servidoras grávidas

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no art. 6º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput do art. 6º, não é aplicável:

I - aos Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais servidores públicos municipais, imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, autodeclaração no formato constante no Anexo



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Único deste Decreto, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à Coordenação Executiva da Secretaria de sua lotação, que providenciará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração - SECAD, para fins de registro.

§ 4º Para os fins que tratam o presente artigo, bem como no Art. 12, parágrafo único do Decreto nº 4.590 de 13 de março de 2020, a chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 6º A Secretaria da Administração editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do presente dispositivo.”

Art. 3º O Decreto nº 4.592 de 16 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º Fica suspensa, para todos os (as) servidores (as) da administração municipal de Lauro de Freitas, a realização de quaisquer viagens Interestaduais e/ou internacionais, a serviço programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os (As) servidores (as) que realizaram viagens interestaduais e/ou internacionais, a serviço ou privadas, para quaisquer estados com perfil de transmissão consolidado do Coronavírus ou para países da Europa, bem como, China, Irã e Estados Unidos, independentemente de apresentarem ou não sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao município.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, servidores (as), que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º Altera o Art. 3º do Decreto nº 4592, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

(...)

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, desenvolverá atividades pedagógicas a serem propostas aos integrantes da Rede Pública de ensino do Município durante o período de suspensão das aulas regulares.”

Art. 7º Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de Importância Internacional.

Art. 8º Ratificam-se as demais normativas contidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020 e 4.592, de 16 de março de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 17 de março de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Vidigal Galvão Cafezeiro Neto

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.593, DE 17 DE MARÇO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: _____ em __ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Lotação: _____

Tem mais de sessenta e cinco anos? Sim () Não ()

Está grávida? Sim () Não ()

Tem doenças respiratórias? Sim () Não ()

Tem diabetes? Sim () Não ()

Tem alguma doença crônica? Sim () Não ()

Quais? _____

Faz uso de imunossuppressores? Sim () Não ()

Quais? _____